



MINUTA DE ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO Nº

ID CIDADES/TCE-ES:

Ordem de Fornecimento nº. ____/2026

À Empresa

Endereço:

CNPJ:

Telefone:

Autorizamos V.S.^a a fornecer o objeto adiante discriminado, observadas as especificações e demais condições constantes do **Termo de Referência (ANEXO I)**, proveniente da **Compra Direta** nº ____/____ e à sua proposta de _____ Processo nº **2026-K97DG**.

I – DO OBJETO

1.1. **Aquisição de 01 (um) sistema de microfones sem fio duplos UHF profissional composto por receptor dual e 02 (dois) transmissores de mão tipo bastão com baterias recarregáveis Li-Ion para compor o sistema de sonorização do Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do ES**, conforme especificações, condições, e exigências estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO I.

Item	Descrição / Especificação	Unidade de Medida	Quant	Valor Total R\$
1	Sistema de microfones sem fio digital tipo duplo UHF profissional composto por receptor dual e 2 (dois) transmissores de mão tipo bastão com baterias recarregáveis Li-Ion	Unidade	01	

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes da presente ordem de fornecimento correrão à conta da Atividade nº **10.28.203.04.126. 0050.2254**; Elemento de Despesa 449052, do orçamento do **PRODEST** para o exercício de **2026**.

III – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

3.1 As condições de recebimento dos produtos, bem como de pagamento, obedecerão ao disposto no **Termo de Referência** em epígrafe.

Vitoria, ____ de ____ de ____.



Representante Contratante (nome completo)

Recebi o original desta Ordem de Fornecimento, ciente das condições estabelecidas.

Representante Contratada (nome completo)

MANUTENÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Aquisição de **01** (um) sistema de microfones sem fio duplos UHF profissional composto por receptor dual e **02** (dois) transmissores de mão tipo bastão com baterias recarregáveis Li-Ion para compor o sistema de sonorização do Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do ES, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

Itens	Descrição / Especificação	Unidade de Medida	Quant	Valor Total R\$
1	Sistema de microfones sem fio digital tipo duplo UHF profissional composto por receptor dual e 2 (dois) transmissores de mão tipo bastão com baterias recarregáveis Li-Ion	Unidade	01	1.464,29

1.2 - A contratação não será parcelada em lotes, tendo em vista que o objeto consiste na aquisição de equipamentos que compõem uma solução única e integrada de captação e transmissão de áudio, formada por receptor dual e transmissores compatíveis entre si.

1.3 - Características mínimas:

(a) receptor dual e **02** (dois) transmissores de mão (microfones tipo bastão);

(b) microfones com cápsula dinâmica cardioide ou supercardioide;

(c) alimentação dos transmissores por bateria recarregável do tipo Li-Ion;

(d) função Auto Scan;

(e) alcance mínimo de **50** (cinquenta) metros em área livre;

1.4 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no mercado.

1.5 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023, tratando-se de equipamento destinado ao atendimento de



necessidade institucional e ao suporte de atividades finalísticas e administrativas do órgão.

1.6 - O prazo de vigência da contratação, considerado o cronograma de execução desenvolvido, será de **30** (trinta) dias contado a partir da emissão da Nota de Empenho ou de outro documento equivalente, tendo sido definido com base nas seguintes razões:

1.6.1 - O prazo mostra-se adequado à natureza da contratação, por se tratar de fornecimento de bens permanentes de baixa complexidade, cuja execução ocorrerá em remessa única, encerrando-se com a entrega e o recebimento definitivo do objeto.

1.6.2 - O prazo foi definido considerando que a entrega ocorrerá em remessa única, no prazo de até **15** (quinze) dias corridos, não havendo obrigações continuadas de execução, permanecendo apenas a garantia dos produtos de **90** (noventa) dias, nos termos deste Termo de Referência.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A aquisição justifica-se pelo fato de que os dois microfones atualmente em uso dependem de pilhas comuns, cuja autonomia é reduzida, ocasionando frequentes interrupções durante a realização de eventos. Durante os eventos, torna-se necessária a substituição das pilhas ou até mesmo a troca do equipamento durante as apresentações, comprometendo a qualidade e a eficiência operacional do auditório. Dessa forma, a aquisição de novos equipamentos visa proporcionar maior confiabilidade, autonomia e desempenho ao sistema de sonorização, assegurando a adequada realização dos eventos promovidos pelo Prodest.

2.2 - A demanda decorre da utilização contínua do Auditório para a realização de reuniões, palestras, treinamentos, capacitações, apresentações e demais eventos promovidos pela Autarquia e por outros órgãos e entidades da Administração Pública, os quais requerem equipamentos de áudio em perfeitas condições de funcionamento. Atualmente, dos dois microfones sem fio disponíveis, um encontra-se com a base danificada, o que dificulta a substituição das pilhas durante a realização dos eventos.

2.3 - A aquisição de 01 (um) sistema com dois microfones justifica-se pela necessidade de utilização simultânea de múltiplos microfones durante a realização de eventos, garantindo maior disponibilidade de equipamentos, melhor cobertura de áudio em apresentações com mais de um orador e a continuidade das atividades. Como medida para minimizar as falhas dos equipamentos atualmente em uso, foram adquiridas pilhas recarregáveis. Entretanto, apesar do elevado custo de reposição, essas pilhas continuam apresentando autonomia insuficiente para atender à duração dos eventos, o que resulta em interrupções para substituição das baterias ou dos próprios microfones, comprometendo a continuidade das apresentações e a qualidade da sonorização.



2.4 - Dessa forma, a aquisição dos equipamentos com bateria recarregável integrada do tipo Li-Ion visa reduzir custos operacionais, aumentar a autonomia de uso e garantir maior confiabilidade e eficiência na realização dos eventos no auditório.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 - A descrição da solução compreende a aquisição de **01** (um) sistema dual com **02** (dois) microfones sem fio UHF profissional, destinados ao uso contínuo no Auditório do Prodest, contemplando o fornecimento de equipamentos novos, originais de fábrica, sem uso anterior, entregues em embalagem lacrada e original do fabricante, com seus respectivos manuais, quando aplicável, com tecnologia atualizada, alta autonomia de operação e baixo custo de manutenção para utilização no sistema de sonorização do Prodest.

3.2 - A solução considera todo o ciclo de vida do objeto, desde a aquisição, entrega e instalação operacional, até sua utilização rotineira em eventos institucionais, bem como a fase de garantia, durante a qual o fornecedor deverá assegurar suporte técnico, substituição ou reparo de eventuais defeitos de fabricação, sem ônus adicional à Administração.

3.3 - Espera-se que os equipamentos fornecidos apresentem maior eficiência operacional, especialmente em razão da utilização de baterias recarregáveis integradas do tipo Li-Ion, reduzindo custos recorrentes com pilhas comuns externas e minimizando interrupções durante eventos institucionais ocasionadas pela troca frequente de pilhas.

3.4 - Os equipamentos deverão possuir compatibilidade elétrica e operacional com mesas de som profissionais dotadas de entradas XLR e P10 existentes no Prodest.

3.5 - Os equipamentos deverão ser fornecidos completos, em perfeito estado de funcionamento, acompanhados de todos os acessórios necessários à sua instalação, operação e carregamento, incluindo fonte de alimentação, cabos de áudio e cabos de carregamento, atendendo, **no mínimo**, às seguintes especificações técnicas:

- (a) Sistema de microfones sem fio duplo UHF profissional;
- (b) Composto por receptor dual e **02** (dois) transmissores de mão (microfones tipo bastão);
- (c) Tecnologia PLL ou equivalente;
- (d) Mínimo de 90 (noventa) canais selecionáveis;
- (e) Função Auto Scan;



- (f) Display digital no receptor e nos transmissores;
- (g) Medidor de carga da bateria nos transmissores;
- (h) Microfones com cápsula dinâmica cardioide ou supercardioide;
- (i) Alimentação dos transmissores por bateria recarregável do tipo Li-Ion;
- (j) Alcance mínimo de **50** (cinquenta) metros em área livre;
- (k) Resposta de frequência mínima de 60 Hz a 15 kHz;
- (l) Relação sinal/ruído mínima de 90 dB;
- (m) Autonomia mínima de **06** (seis) horas;
- (n) Saídas balanceadas XLR independentes para cada canal;
- (o) Saída de áudio mista P10 ou equivalente;
- (p) Receptor com antenas externas e alimentação por fonte, não sendo permitido receptores amadores, cuja alimentação se dá por baterias recarregáveis;
- (q) Certificação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
- (r) Fornecimento de fonte de alimentação bivolt automática (100–240 V, 50/60 Hz), cabos de áudio e cabos de carregamento;
- (s) Garantia mínima de **90** (noventa) dias.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Subcontratação

4.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual deste Termo de Referência.

Da Garantia de Execução



4.2 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, fazendo-se uso da faculdade legal em razão da baixa complexidade e do reduzido valor do objeto.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1 - O prazo de entrega do objeto é de 15 (quinze) dias corridos, contados, em remessa única, após o início da vigência da Ordem de pagamento.

5.2 - O prazo de entrega foi definido considerando a natureza e a complexidade do objeto, o reduzido quantitativo a ser fornecido e a ampla disponibilidade de equipamentos com especificações compatíveis no mercado nacional.

5.3 - O prazo estabelecido mostra-se suficiente para que a contratada realize os procedimentos de separação, conferência, embalagem, transporte e entrega dos equipamentos, sem comprometer a competitividade do certame, ao mesmo tempo em que atende à necessidade administrativa de disponibilização do objeto para utilização nas atividades e eventos realizados no Auditório do Prodest.

5.4 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **05** (cinco) dias corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.5 - O objeto deverá ser entregue na sede do PRODEST, situado à Av. João Baptista Parra, 465, Enseada do Suá, Vitória-ES, de segunda a sexta-feira, os horários de 08h:30min às 11h:30min e de 13h:30min às 17h:30min.

5.6 - O objeto deverá ser entregue: em perfeitas condições de uso e funcionamento; em embalagem original do fabricante, devidamente lacrada; acompanhados de nota fiscal, contendo a descrição completa dos itens fornecidos; acompanhados de manual de instruções, quando aplicável.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.7 - O prazo de garantia dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, **90** (noventa) dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do **recebimento** definitivo do objeto.



5.8 - Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.9 - O prazo de garantia de **90** (noventa) dias foi definido por estar alinhado às práticas usuais de mercado para equipamentos de áudio profissional, sendo suficiente para assegurar a identificação e correção de eventuais defeitos de fabricação ou falhas de funcionamento, sem restringir indevidamente a competitividade entre os fornecedores.

5.10 - A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.11 - A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada em **território nacional**, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.12 - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.13 - As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.14 - Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **05** (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências do Prodest pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.15 - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.16 - Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.17 - Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o



reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.18 - O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.19 - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato ou documento equivalente, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1 - A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - As comunicações entre o Prodest e a fornecedora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 - O Prodest poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento

7.1 - O sistema com microfones sem fio duplos UHF profissional será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

7.2 - A contratada será responsável pelo transporte, entrega do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes do transporte até o Prodest.



7.3 - O sistema com microfones sem fio duplos UHF profissional poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05** (cinco) dias corridos, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.3.2 - Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de **02** (dois) dias úteis.

7.4 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **05** (cinco) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.3.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de **05** (cinco) dias corridos.

7.5 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo Prodest durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9 - O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.



Nota Fiscal

7.10 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1 - o prazo de validade;

7.10.2 - a data da emissão;

7.10.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4 - o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5 - o valor a pagar; e

7.10.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.13 - O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

Do Prazo de Pagamento

7.14 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10** (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

7.15 - Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.



7.16 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.17 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.18 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento

7.19 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de contratação direta, mediante Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, na forma eletrônica, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço global, observados os requisitos e especificações estabelecidos neste Termo de Referência.

8.2 - A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global justifica-se pela natureza do objeto, que consiste no fornecimento de um único item composto por sistema de microfones sem fio duplo UHF profissional, cujas especificações técnicas encontram-se claramente definidas neste Termo de Referência.

8.3 - O critério selecionado possibilita a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando a observância dos princípios da economicidade, eficiência e competitividade, sem prejuízo da qualidade do objeto, uma vez que o atendimento integral às especificações técnicas mínimas constitui condição obrigatória para aceitação da proposta.

Da Forma de Fornecimento

8.4 - O objeto desta contratação será fornecido de forma integral, em razão de sua natureza e do reduzido quantitativo.

8.5 - O fornecimento do objeto será realizado item único, com entrega em única remessa.

8.6 - A justificativa para adoção da referida forma se dá pela natureza do objeto, que consiste em sistema de microfones sem fio duplo UHF profissional composto por equipamentos interdependentes e tecnicamente compatíveis entre si, os quais devem operar de forma integrada para assegurar o adequado funcionamento do conjunto.

8.7 - O fornecimento fracionado poderia comprometer a padronização, a compatibilidade técnica e a eficiência operacional do sistema, além de dificultar a gestão contratual, o recebimento do objeto e a verificação de conformidade das especificações exigidas.

8.8 - Ademais, considerando o reduzido quantitativo e a entrega em remessa única, a forma de fornecimento adotada contribui para maior eficiência administrativa, economicidade e garantia de funcionamento pleno do conjunto adquirido.



Das Exigências de Habilitação

8.9 - JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.9.1 - Os requisitos de habilitação foram definidos limitando-se ao estritamente necessário para assegurar que a futura contratada possua condições de fornecer o objeto com a qualidade e a segurança exigidas, sem impor restrições indevidas à participação de fornecedores.

8.9.2 - Em razão da natureza do objeto, que consiste na aquisição de **01** (um) sistema de microfones sem fio duplos UHF profissional, de entrega integral e sem prestação continuada de serviços, **não será exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica**. A medida considera a baixa complexidade da contratação e a possibilidade de a Administração verificar diretamente a conformidade do equipamento ofertado com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.9.3 - Quanto à qualificação econômico-financeira, as exigências previstas no instrumento convocatório limitam-se às estabelecidas na legislação aplicável, sendo suficientes para demonstrar a capacidade da futura contratada de cumprir as obrigações assumidas, sem impor ônus desproporcional aos participantes, em razão do baixo valor e da reduzida complexidade da contratação.

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.464,29 (mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e nove centavos)**, conforme custo unitário apostado na tabela acima deste Termo.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

(a) Gestão/Unidade: 280203/28203;

(b) Fonte de Recursos: [1.5.00.000000](#) e [1.5.01.000010](#);

(c) Programa de Trabalho: [04.126.0050.2254](#);

(d) Elemento de Despesa: 449052-33;



(e) Plano Interno: 000001 - Não Definido.

10.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- (a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- (b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (c) der causa à inexecução total do contrato;
- (d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- (e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- (f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- (a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- (b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- (c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- (d) Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10** (dez) dias;



2. Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1. O atraso superior a **25** (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3 - Obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.3.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 11.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.3.2 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15** (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

11.3.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.3.4 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30** (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

11.4.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;



11.4.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.4.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 11.3 será de **05** (cinco) dias úteis e **15** (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

11.4.4 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

11.4.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

11.5 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

(a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

(b) as peculiaridades do caso concreto;

(c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

(d) os danos que dela provierem para o Contratante;

(e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

11.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo de **15** (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.11 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.12 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

11.13 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11.14 - Sanções administrativas aplicáveis à execução contratual são aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021 e na minuta padrão do contrato administrativo adotada pelo órgão, incluindo, quando cabível, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração e a dosimetria prevista na legislação e no instrumento contratual.

11.15 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado sujeitará a aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei nº 14.133/2021.



ANEXO II - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3 **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.8 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.9 **Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**



2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.2.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.2.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

2.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

2.7 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

2.8 Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

2.9 Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:



2.9.1 A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

2.9.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de **05** (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.9.3 O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

2.9.4 Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

2.9.5 Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de **10** (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

2.9.6 O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

2.9.7 A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

3.2 **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, para as demais pessoas jurídicas;

3.3 Caso a licitante se encontre em processo de **recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente



certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

4 DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

4.1 Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 e reproduzidos neste Edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos.

4.2 Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

4.2.1 - Comprovante de opção pelo Simples obtido no site do Ministério da Fazenda, (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>) ou no site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.

4.2.2 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006 (conforme modelo constante no Anexo II.C do Edital).

4.3 Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

4.3.1 - Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Art. 3º da LC 123/06.

4.3.2 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da LC 123/06 (conforme modelo constante no Anexo II.C do Edital).

4.4 Os documentos aos quais se refere este item deverão ser apresentados **juntamente com os documentos de habilitação**, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.

5 HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.1 Não será exigida a apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional para fins de habilitação, considerando a natureza do objeto, a entrega integral do bem, a aquisição de unidade única e a possibilidade de verificação objetiva da conformidade do



produto por meio da análise das especificações técnicas e da homologação da marca e modelo ofertados.

MANUTENÇÃO